

## **Política de Investimentos**

**(Alterada pela Resolução Nº 5272/2025 de 18/12/2025)**

**2026**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – FPMU**



Sumário

1	Introdução.....	3
2	Diretrizes Gerais.....	3
3	Governança.....	4
4	Comitê de Investimento.....	5
4.1	Segregação Formal de Responsabilidade.....	7
4.2	Alçada.....	8
5	Consultoria de Investimentos.....	8
5.1	Conformidade Regulatória e Escopo:.....	9
5.2	Objetividade e Independência das Análises:.....	9
5.3	Crítérios de Análise de Produtos:.....	9
5.4	Limitação da Atuação (Vedação de Indução Subjetiva):.....	10
5.5	Responsabilidade Técnica:.....	10
5.6	Contratação de prestação de serviços à Gestão de Recursos.....	10
6	Modelo de Gestão.....	11
7	Segregação de Massa.....	11
8	Credenciamento.....	11
8.1	Credenciamento Prévio.....	11
8.2	Seleção de Fundos e Produtos.....	12
9	Meta de Retorno Esperado.....	13
10	Aderência das Metas de Rentabilidade.....	13
11	Carteira Atual.....	14
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	14
13	Cenário.....	15
14	Alocação Objetivo.....	15
15	Apreçamento de ativos financeiros.....	16
16	Gestão de Risco.....	17
16.1	Risco de Mercado.....	18
16.1.1	VaR.....	18
16.2	Risco de Crédito.....	19
16.2.1	Abordagem Qualitativa.....	20
16.2.2	Abordagem Quantitativa.....	21
16.2.3	Exposição a Crédito Privado.....	22
16.3	Risco de Liquidez.....	23
16.4	Risco Operacional.....	25
16.5	Risco de Terceirização.....	25
16.6	Risco Legal.....	26
16.7	Risco Sistêmico.....	27
16.8	Risco de Desenquadramento Passivo - Contingenciamento.....	27
17	Considerações Finais.....	29

## 1 Introdução

O Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, inscrito no CNPJ sob nº 09.122.645/0001-71, classificado como investidor geral, conforme definido na regulamentação vigente, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com meta de retorno esperada em IPCA + 5,52%.

Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Complementar nº 089/2001 de 07/12/2001 e a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU.

A presente Política Anual de Investimentos (P.A.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU na reunião Ordinária nº 01 que ocorreu em 15/01/2026.

## 2 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos visam assegurar, ao longo do tempo, a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência do {nome do RPPS}, bem como mitigar a exposição excessiva a riscos, por meio de critérios técnicos e prudenciais previamente definidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 02 de fevereiro de 2026. O horizonte de planejamento considerado em sua elaboração compreende o período de 11 (onze) meses, abrangendo o intervalo de fevereiro a dezembro de 2026.

O presente documento está em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e com a Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõem sobre as aplicações e o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelecem



os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e os limites aplicáveis, sejam eles de concentração por veículo, emissor e/ou segmento, além do modelo de gestão a ser adotado, da meta de rentabilidade perseguida e de seus respectivos acompanhamentos.

Adicionalmente, este documento contempla a metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e para o gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

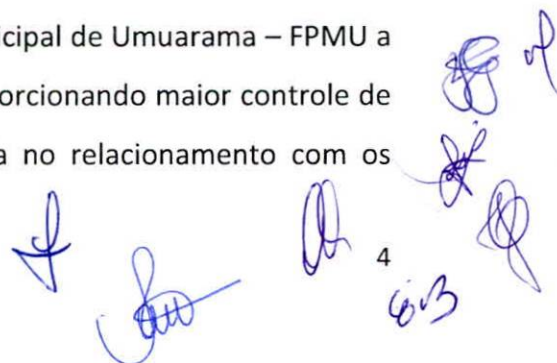
Na hipótese de alterações na legislação vigente, no cenário macroeconômico e/ou nas premissas atuariais que tornem, de alguma forma, inadequadas as diretrizes aqui estabelecidas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e seus procedimentos poderão ser ajustados de forma gradual, com o objetivo de evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso necessário, será elaborado plano de adequação, contendo critérios e prazos para sua execução, sempre com a finalidade de preservar os interesses do {nome do RPPS}, desde que tal plano não contrarie o arcabouço legal vigente.

Caso, no âmbito do plano de adequação, o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias decorrentes de nova legislação seja excedido, o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU deverá comunicar formalmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

### **3 Governança**

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, em conformidade com os ditames legais vigentes e com o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 3.6/25, tem por objetivo incentivar o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU a aprimorar seus processos de gestão previdenciária, proporcionando maior controle de seus ativos e passivos, bem como maior transparência no relacionamento com os segurados e com a sociedade.

4



Tal adoção assegura que os agentes envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores exerçam suas atribuições com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência, observando os códigos de conduta previamente estabelecidos, de modo a minimizar conflitos de interesse, prevenir eventuais quebras de deveres e promover elevados padrões éticos na condução das operações. Ademais, essa implementação possibilita a vinculação do RPPS ao acesso a estratégias de investimentos mais sofisticadas, bem como a eventuais ampliações dos limites de alocação, nos termos da regulamentação vigente.

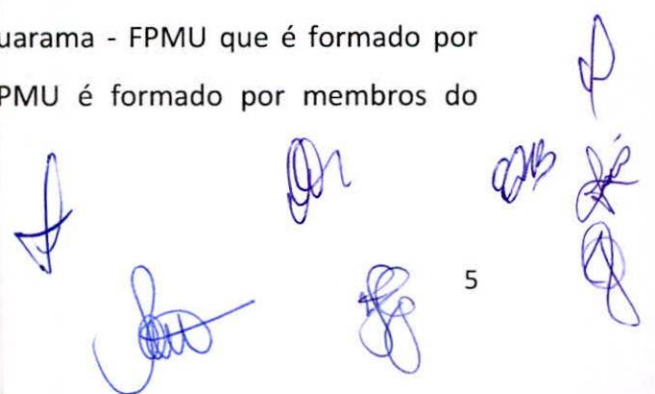
Nesse contexto, com as responsabilidades devidamente definidas, compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimentos, a qual deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, instância superior responsável pela definição das políticas e estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

#### **4 Comitê de Investimento**

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a legislação Complementar nº 510 de 1º de julho de 2022 de criação do Comitê de Investimento e Lei Complementar nº 567 de 05 de abril de 2024 do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU que é formado por membros indicados pelo Poder Executivo. O FPMU é formado por membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.



5

Conforme Lei Complementar nº 510/2022 de 01 de julho de 2022, o comitê de investimento possui caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o colegiado seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento deverá estar sempre se atualizando através de cursos, congressos, conferências, workshop, entre outros, para melhores práticas na gestão de investimentos, fornecendo as habilidades necessárias para a tomada de decisões estratégicas e a administração eficiente dos recursos previdenciários.

A atualização do gestor e os membros é essencial para garantir que os profissionais envolvidos na gestão de investimentos do RPPS possuam o conhecimento necessário para desempenhar suas funções com competência e responsabilidades, além de contribuir para a renovação da certificação, mantendo os participantes atualizados com as regulamentações e práticas mais recentes, bem como, valorizar a carreira dos participantes.

O comitê de investimento é formado por 04 (quatro) membros e 01 (um) Gestor de Recursos. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CP RPPS DIRIGENTE	DENISE CONSTANTE FREITAS	17/04/2028
CP RPPS GESTOR RECURSOS	DENISE CONSTANTE FREITAS	29/11/2026
CP RPPS MEMBROS	JOCILENE FURLANETO	28/11/2026
CP RPPS MEMBROS	ROSI MARLI FERREIRA	23/12/2026
CP RPPS MEMBROS	KARINE J. GIROTO SANTOS	13/12/2026
CP RPPS MEMBROS	FABIO JOSÉ VEIGA	22/12/2026

#### 4.1 Segregação Formal de Responsabilidade

O processo de investimento está estruturado para garantir a separação de funções de decisão, execução e fiscalização. As atribuições dos principais órgãos são mutuamente exclusivas:

a) Conselho Administrativo/Deliberativo:

Função: Órgão de Alta Governança e Aprovação Estratégica.

Responsabilidade Central: Aprovar, por meio de Resolução, a Política de Investimentos e a Alocação Estratégica de Ativos (limites percentuais por segmento), definindo a meta de rentabilidade.

Segregação: Não decide a seleção individual de fundos ou a execução das ordens de compra/venda.

b) Comitê de Investimentos:

Função: Órgão de Assessoria Técnica e Seleção.

Responsabilidade Central:

Propor a Política de Investimentos e suas revisões.

Conduzir o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras e Prestadores de Serviço, conforme o Edital de Credenciamento e regras desta política, realizando a análise técnica e documental.

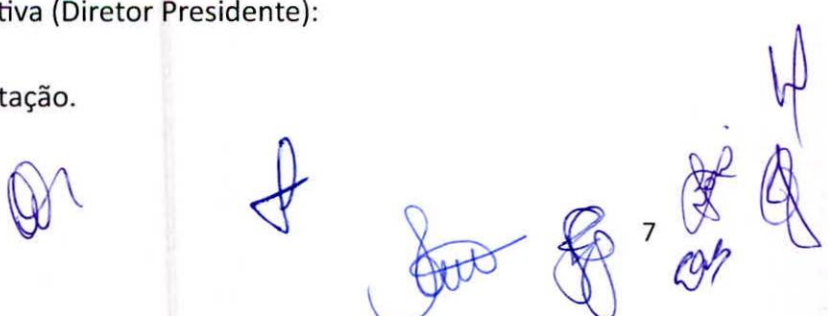
Recomendar à Unidade Gestora a seleção, manutenção ou substituição de fundos e ativos elegíveis, com base nesta política de investimentos.

Segregação: Não tem poder de execução das aplicações.

c) Unidade Gestora / Diretoria Executiva (Diretor Presidente):

Função: Órgão de Execução e Contratação.

Responsabilidade Central:



7

Executar a alocação tática de recursos, respeitando os limites da Política e as recomendações do Comitê.

Gerenciar as Contratações e as obrigações contratuais com os prestadores de serviços.

Efetuar a Movimentação Financeira decorrente das aplicações.

Segregação: Não delibera sobre a aprovação da Política de Investimentos (que é do Conselho), nem realiza a análise técnica de credenciamento (que é do Comitê).

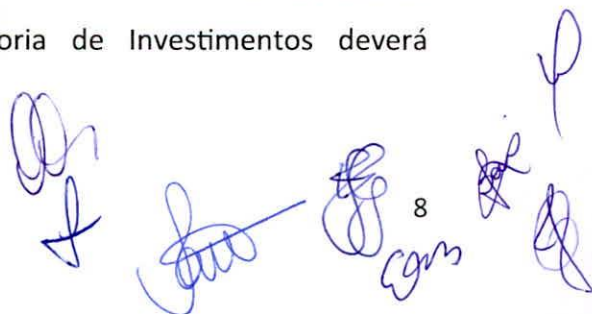
As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto, é coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

#### **4.2 Alçada**

Fica autorizado pelo Comitê de Investimento, o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal o valor da alçada de até R\$ 5.000.000,00 (cinco) milhões para Gestora de Investimento e membros do Comitê de Investimento na deliberação, os atos relativos à execução das aplicações e resgates e/ou das movimentações financeiras do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, através de assinatura eletrônica nas instituições financeiras credenciadas junto ao FPMU.

#### **5 Consultoria de Investimentos**

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:



8

a) - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM nº 19/2021;

b) - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

c) - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

### 5.1 Conformidade Regulatória e Escopo:

Que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, em especial a regulamentação aplicável aos consultores de valores mobiliários, inclusive a **Resolução CVM nº 19/2021** (se for o caso de aplicação da norma) e, fundamentalmente, as determinações da **Resolução CMN nº 5.272/2025** e da **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

### 5.2 Objetividade e Independência das Análises:

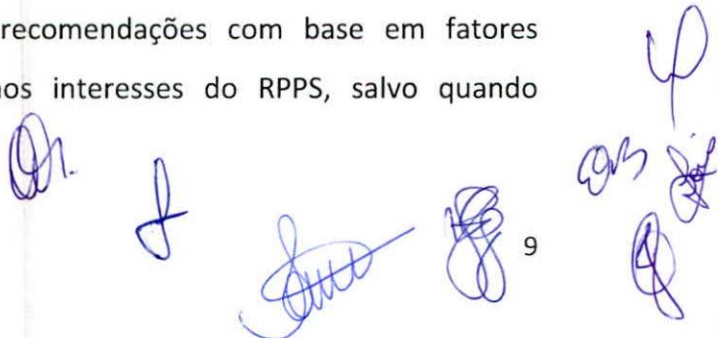
Que todas as análises, pareceres e recomendações fornecidas serão objetivas, isentas e independentes, observando exclusivamente os critérios técnicos definidos nesta Política de Investimentos e a legislação vigente.

A atuação da consultoria deve ser **técnica e imparcial**, focada em subsidiar a decisão colegiada do Comitê de Investimentos e da Unidade Gestora (diretoria executiva).

### 5.3 Critérios de Análise de Produtos:

A consultoria deverá realizar pareceres técnicos com **critérios estritamente objetivos** ao analisar produtos, informando formalmente em seus relatórios a **conformidade** do ativo com a legislação vigente e com esta Política de Investimentos.

A consultoria é vedada de emitir recomendações com base em fatores subjetivos não quantificáveis ou alheios aos interesses do RPPS, salvo quando



expressamente solicitada pelo Comitê de Investimentos (exemplo: em Due Diligence extraordinária).

#### **5.4 Limitação da Atuação (Vedação de Indução Subjetiva):**

A consultoria **não poderá, em nenhuma hipótese, tentar induzir o RPPS a não aplicar ou aplicar em produto específico com base em interesse pessoal, visando benefícios próprios ou de terceiros (conflito de interesse).**

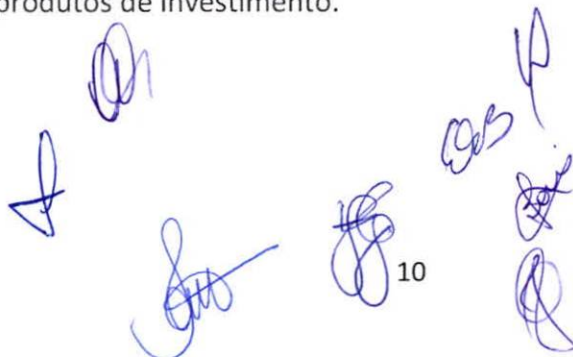
Qualquer **critério subjetivo** ou **recomendação não normativa** deverá ser formalmente justificado e **apresentado somente mediante convocação ou solicitação específica do Comitê de Investimentos**, devendo a decisão final caber sempre aos órgãos de governança do RPPS.

#### **5.5 Responsabilidade Técnica:**

A consultoria deve assegurar que seus pareceres contenham a rastreabilidade e a fundamentação exigidas pela governança conforme esta política de investimentos, legislação vigente e edital de credenciamento.

#### **5.6 Contratação de prestação de serviços à Gestão de Recursos**

Que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.



10

## 6 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU, conforme o artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, será realizada de forma própria administrada. Neste sentido, o órgão executará diretamente sua Política de Investimentos, podendo também contratar prestação de serviços externos credenciados para auxiliar nas alocações de recursos, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

## 7 Segregação de Massa

O Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

## 8 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

O credenciamento e a seleção de instituições financeiras e prestadores de serviços (Administradoras, Gestoras, Distribuidoras, Custodiantes, Corretoras e Agentes Autônomos de Investimento/Assessores) são procedimentos obrigatórios e prévios a qualquer aplicação. O Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU adotará o seguinte modelo de Credenciamento, em consonância com o detalhado no Edital de Credenciamento vigente:

### 8.1 Credenciamento Prévio:

Obrigatoriedade: Todas as instituições que receberão, administrarão ou intermediarão recursos do RPPS (gestores, administradores, distribuidores, custodiantes e Assessores de Investimentos) devem ser previamente credenciadas.

  
11

Critérios Mínimos: O processo de credenciamento observará, minimamente, os seguintes requisitos:

Registro ou autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Idoneidade e ausência de persecução penal ou medidas equivalentes nos últimos 10 (dez) anos, estendida a sócios, administradores, diretores e controladores.

Comprovação de histórico mínimo de 60 (sessenta) meses em classes de ativos de interesse do RPPS.

Comprovação de que a equipe de gestão possui experiência mínima de 5 (cinco) anos.

Validade: O credenciamento terá validade 24 (vinte e quatro) meses, conforme definição do Comitê de Investimentos.

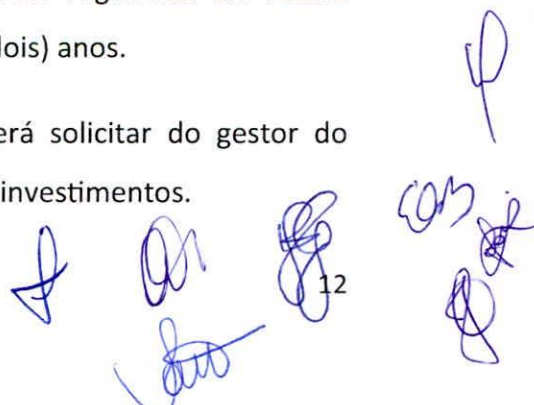
## **8.2 Seleção de Fundos e Produtos:**

Triagem: Somente serão elegíveis Fundos de Investimento cujo Administrador, Gestor e Distribuidor (quando houver) estejam devidamente credenciados.

Análise de Desempenho (Critério de Performance - Fundo Ativo): Os fundos classificados como de Gestão Ativa (todos, exceto fundos de índice de Renda Fixa que seguem IMA, IRF-M e IDKA) deverão apresentar, obrigatoriamente, rentabilidade superior ao seu benchmark de referência nas janelas de análise.

Aprovação: Qualquer aplicação em novo ativo será precedida de Parecer Técnico e deliberação formal do Comitê de Investimentos. De acordo com a Minuta / Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

Para novos aportes em fundos credenciados, deverá solicitar do gestor do fundo, termo de conformidade em relação a esta política de investimentos.



## 9 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,52% a.a., de acordo com a taxa da avaliação atuarial de acordo com a Portaria MPS nº 2.010/25 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, observando que o limite máximo de fixação da taxa de juros é de 6,16% a.a., podendo ser acrescida em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais}.

A escolha da taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais de 5,52% a.a., justifica-se devido a análise da pontuação atingida de acordo com a duração do passivo encontrada no fluxo atuarial.

## 10 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU cresceu nos últimos cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE
2020	3,58%	11,63%
2021	1,02%	16,09%
2022	3,44%	11,09%
2023	13,15%	9,69%
2024	9,02%	10,20%

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/10/2025.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	99,42%
RENDA VARIÁVEL	30%	0,58%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	0%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	0%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0%

## 12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;

- Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

### 13 Cenário

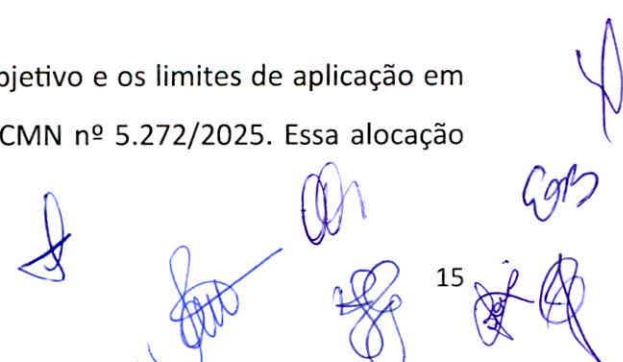
A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 02/01/2026, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana Agregado	2025						2026						2027						2028					
	H4 semanas	H4 semana	H4 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias Resp. ***	H4 semanas	H4 semana	H4 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias Resp. ***	H4 semanas	H4 semana	H4 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias Resp. ***	H4 semanas	H4 semana	H4 semana	Comp. semanal*	Resp. **	5 dias Resp. ***
IPCA (variação %)	4,40	4,32	4,31	▼ (8)	152	4,29	42	4,16	4,05	4,06	▲ (1)	150	3,99	40	3,90	3,80	3,80	== (9)	157	3,50	3,50	3,50	== (9)	11
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,25	2,26	2,26	== (2)	120	2,27	25	1,80	1,80	1,80	== (4)	119	1,74	26	1,29	1,28	1,28	== (1)	100	2,00	2,00	2,00	== (95)	8
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,44	-	-	-	-	-	5,50	5,50	5,50	== (12)	124	5,50	12	5,50	5,50	5,50	== (18)	100	5,50	5,52	5,52	== (1)	8
Selic (% a.a.)	15,00	-	-	-	-	-	-	12,25	12,25	12,25	== (2)	147	12,00	39	10,50	10,50	10,50	== (87)	100	9,50	9,75	9,75	== (2)	10
IGP-M (variação %)	0,61	0,50	-	-	-	-	-	4,00	3,95	3,95	== (1)	75	3,97	21	4,00	4,00	4,00	== (1)	60	3,85	3,85	3,85	== (5)	6
IPCA Administrados (variação %)	5,25	5,52	5,31	▼ (1)	97	5,54	22	3,76	3,72	3,73	▲ (2)	95	3,73	21	3,00	3,73	3,73	▲ (1)	72	3,50	3,50	3,50	== (6)	5
Conta corrente (US\$ bilhões)	-73,20	-74,85	-75,00	▼ (1)	39	-75,00	7	-67,00	-67,00	-67,00	== (1)	39	-65,00	7	-65,00	-65,00	-65,00	== (6)	18	-63,43	-63,00	-63,61	▼ (1)	2
Balança comercial (US\$ bilhões)	62,10	63,00	63,00	== (1)	37	63,00	7	66,00	66,00	66,00	== (1)	37	65,00	7	60,00	60,00	60,00	== (1)	10	70,00	70,00	70,00	== (6)	2
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	79,70	79,70	== (1)	35	79,70	8	72,15	74,00	74,00	== (1)	35	75,00	8	75,00	77,93	77,93	== (1)	10	75,00	79,00	79,00	== (1)	2
Divida líquida do setor público (% do PIB)	65,93	65,97	65,97	== (3)	54	66,00	13	70,27	70,25	70,23	▼ (1)	53	69,96	13	73,00	73,00	73,27	▼ (1)	10	76,00	76,00	76,00	== (3)	4
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	== (1)	61	-0,39	14	-0,60	-0,56	-0,55	▲ (2)	61	-0,50	14	-0,30	-0,33	-0,40	▼ (5)	10	-0,13	-0,18	-0,19	▼ (3)	4
Resultado nominal (% do PIB)	8,40	8,43	8,40	▼ (1)	53	-0,25	12	8,60	8,61	8,66	▼ (1)	52	8,45	12	7,50	7,80	7,90	== (1)	10	-7,00	-7,00	-7,20	▼ (2)	3

### 14 Alocação Objetivo

A tabela do Anexo I apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Essa alocação



tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

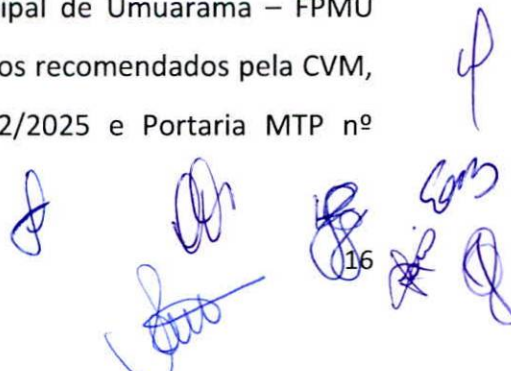
A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13 e resultante do estudo de ALM (Asset Liability Management) que foi realizado previamente, observando também a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU, com o objetivo de mater o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Ainda que o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU indique, em sua alocação objetivo, percentuais destinados a classes de ativos que, no momento, não são permitidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em razão da ausência de aderência aos níveis exigidos do Pró-Gestão, os percentuais aqui definidos têm caráter exclusivamente transitório e acomodativo.

Tal definição visa refletir e acomodar os recursos já existentes no portfólio, não representando, portanto, autorização para novas aplicações em classes atualmente vedadas pela norma vigente. Ressalta-se que a própria regulamentação estabelece prazo de até dois anos para a readequação da carteira, período durante o qual o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU deverá promover, de forma planejada e responsável, o reenquadramento de seus investimentos aos limites e classes permitidos, em observância aos princípios da legalidade, prudência e gestão responsável dos recursos previdenciários.

## **15 Apreçamento de ativos financeiros**

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e Portaria MTP nº 1.467/2022.



16

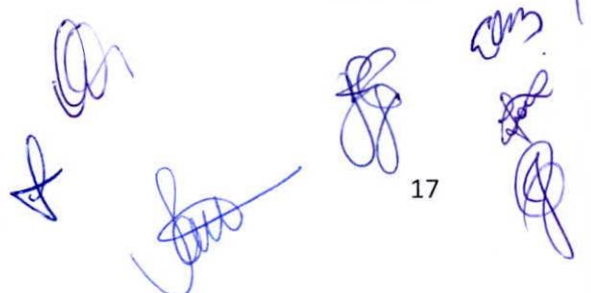
O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e o critério contábil que este título será registrado. Se o Fundo de Previdência Municipal de Umuarama tiver efetuado o Estudo de ALM, é recomendável que estes títulos sejam marcados na curva.

## **16 Gestão de Risco**

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.



### 16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

A gestão buscará maximizar o retorno ajustado ao risco, priorizando aplicações com histórico de eficiência positiva.

Indicadores de Eficiência: Serão utilizados os seguintes indicadores para mensurar a eficiência do retorno em relação ao risco assumido:

Índice Sharpe (Sharpe Ratio): Para avaliação da Carteira Total, dos fundos de Renda Fixa e Multimercado (quando benchmark for CDI). O Sharpe mede o retorno excedente ajustado ao risco livre de risco.

Critério de Elegibilidade: Não será aceita a aplicação de recursos em fundos de investimento que apresentem Relação Risco Retorno (Índice Sharpe) negativo na janela de avaliação. Um Índice Sharpe positivo indica que o investidor foi remunerado por unidade de risco assumido.

#### 16.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama – FPMU controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (*VaR*), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do *VaR* será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o *VaR* estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de

decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

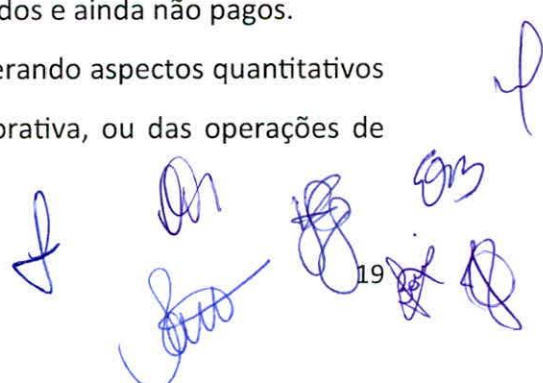
SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

## 16.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de



crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

Para aquisição de Títulos Públicos e Privado, deverão observar os seguintes critérios:

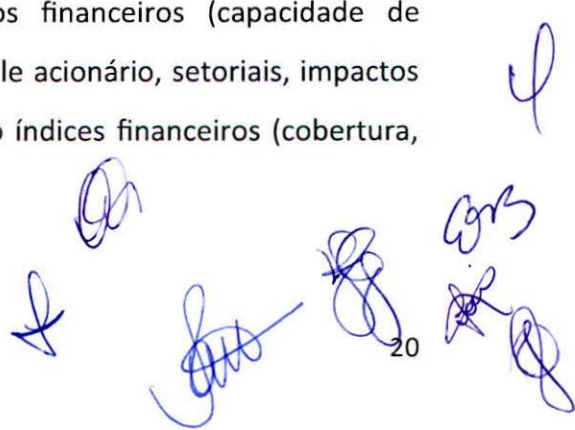
- Para a custódia de Letras Financeiras (LF) e Títulos Públicos deverá possuir no mínimo 50 (cinquenta) anos de histórico de funcionamento e constar na lista exaustiva de instituições credenciadas divulgada pelo Ministério da Previdência.
- A instituição emissora de Título Privado deverá possuir rating no Brasil de, no mínimo, "AA" por agência classificadora de risco reconhecida.
- No caso de aplicação em Letras Financeiras (LF), a custódia dos ativos será realizada exclusivamente pela própria instituição emissora, não sendo admitida a custódia de Letras Financeiras de terceiros.
- O RPPS não custodiará títulos públicos com corretora.

### **16.2.1 Abordagem Qualitativa**

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).



- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

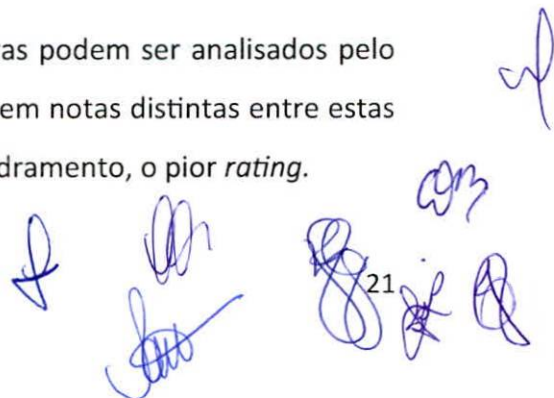
#### **16.2.2 Abordagem Quantitativa**

O Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

<b>ATIVO</b>	<b>RATING EMISSOR</b>	<b>RATING EMISSÃO</b>
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom right.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

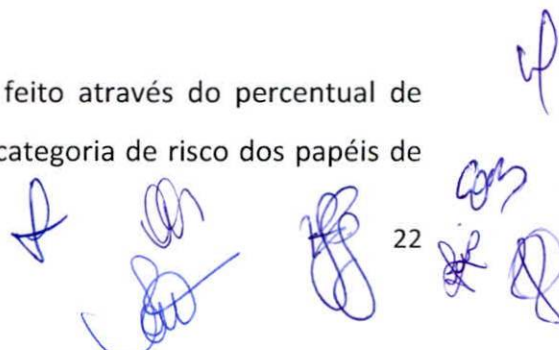
FAIXAS	RATING	GRAU
FAIXA 1	AAA	INVESTIMENTO
FAIXA 2	AA	
FAIXA 3	A	
FAIXA 4	BBB	ESPECULATIVO

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior à FAIXA 3 determinada na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

### 16.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de



acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais o RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo”.

### 16.3 *Risco de Liquidez*

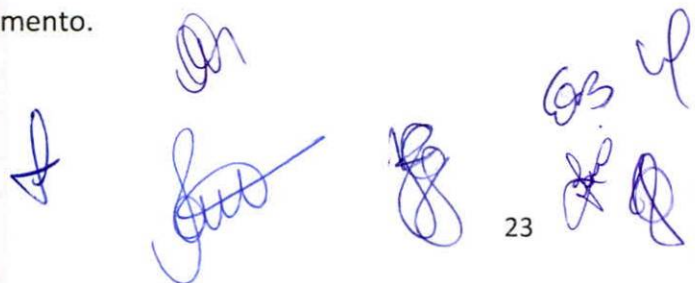
O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações;**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado.**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

#### **A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações**

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.



## B. Redução de demanda de mercado

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

<b>HORIZONTE</b>	<b>PERCENTUAL ATUAL ACUMULADO DA CARTEIRA</b>	<b>PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA</b>
De 0 a 30 dias	65,45%	15%
Até 365 dias	98,97%	25%
Acima de 365 dias	100%	100%

O RPPS assegurará a liquidez necessária para honrar seus compromissos, mediante acompanhamento sistemático dos fluxos de caixa.

Prazos Máximos de Resgate (Fundos de Investimento):

Fundos de Renda Variável e Investimentos no Exterior (BDR): Prazo de resgate (D+) não superior a D+16 dias.



24



Fundos de Renda Fixa (incluindo Crédito Privado): Prazo de resgate (D+) não superior a D+4 dias.

Aquisição de Títulos e Fundos de Renda Fixa (vértice) sem Liquidez: A aquisição de cota de fundos de renda fixa (vértice) com carência e de títulos públicos ou privados de renda fixa classificados com Marcação na Curva será precedida de Estudo de Casamento de Ativos e Passivos (ALM) para garantir a compatibilidade do prazo dos ativos com as obrigações futuras do plano previdenciário.

#### **16.4 Risco Operacional**

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

#### **16.5 Risco de Terceirização**

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega

determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

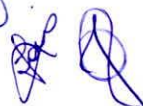
#### **16.6 Risco Legal**

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

##### **Intermediação e Custódia:**

A aplicação em Títulos Públicos Federais (TPF) sob gestão própria, ou a contratação de serviços de custódia e intermediação, será feita somente por meio de instituições aderentes as regras estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025.

Para Fundos de Investimento cuja Gestora não pertença ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador, será exigido que o Administrador Fiduciário seja classificado como S1 (Segmento de maior relevância para o Sistema Financeiro Nacional), visando um maior rigor no controle da custódia e da administração dos ativos.



O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

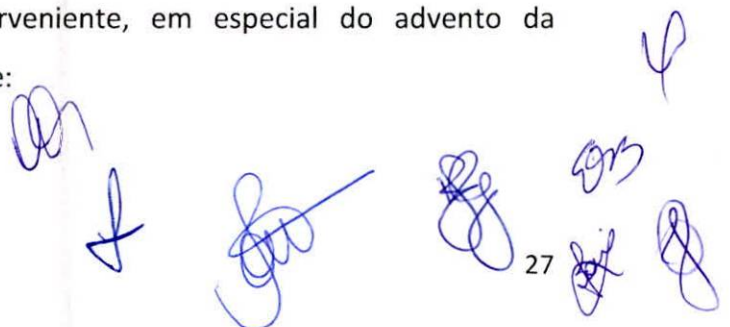
### **16.7 Risco Sistêmico**

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

### **16.8 Risco de Desenquadramento Passivo - Contingenciamento**

Ainda que sejam envidados todos os esforços para evitar situações de desenquadramento, tais ocorrências não podem ser integralmente descartadas. Para fins desta Política de Investimentos, considera-se desenquadramento passivo aquele decorrente de alteração normativa superveniente, em especial do advento da Resolução CMN nº 5.272/2025, que implique:



27

I – o não atendimento, pelos prestadores de serviços relacionados aos investimentos, aos requisitos prudenciais estabelecidos pela regulamentação vigente; ou

II – a não observância dos novos limites gerais e de gestão, inclusive aqueles relativos à participação, diversificação, concentração e emissão, aplicáveis aos recursos provenientes dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Verificada a ocorrência de desenquadramento passivo, os ativos afetados deverão ser objeto de acompanhamento específico, com registro formal das causas, dos riscos associados e das perspectivas de reenquadramento, cabendo ao Comitê de Investimentos:

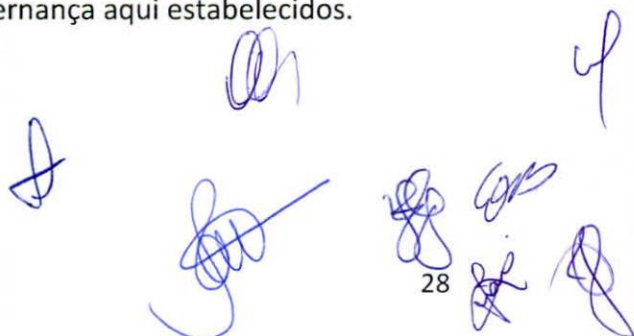
a) avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção ou desinvestimento, considerando, entre outros fatores, as condições de mercado, a liquidez dos ativos, os impactos patrimoniais e o interesse previdenciário de longo prazo;

b) monitorar periodicamente as providências adotadas pelos prestadores de serviço com vistas ao reenquadramento;

c) submeter relatórios e recomendações, quando cabível, ao Conselho de Administração;

O reenquadramento deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, atualmente de até dois anos, contados da data da caracterização do desenquadramento, salvo se decisão fundamentada, devidamente aprovada pelas instâncias competentes, recomendar a saída antecipada do investimento.

Durante o período de reenquadramento, a permanência do ativo na carteira não será considerada infração a esta Política de Investimentos, desde que observados os procedimentos de acompanhamento, registro e governança aqui estabelecidos.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature in the center and several smaller ones to the right.

**17 Considerações Finais**

Este documento, será disponibilizado a todos os servidores, participantes e demais interessados por meio de divulgação no Diário Oficial do Município, site oficial do RPPS e afixação no mural de publicações do RPPS. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

A transparência na execução deste documento, bem como o monitoramento das estratégias de alocação, do compliance, da performance, dos riscos e dos custos das operações, será realizada mensalmente, de forma oficial, por meio de relatórios específicos. Não obstante, tais informações também poderão ser acompanhadas diariamente por meio da plataforma de gestão de carteira disponibilizada pela consultoria de investimentos contratada.

Em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 101 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o relatório da Política Anual de Investimentos e de suas eventuais revisões, bem como a documentação que lhes dê suporte e as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e fiscalização, devendo ainda ser encaminhados à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

Umuarama 15 de janeiro de 2026



**Antonio Fernando Scanavacca**


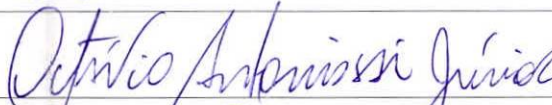

**Prefeito Municipal**



**Denise Constante S. Freitas**

**Presidente do RPPS**

**Representantes do Conselho de Administração – 2024/2026**

TITULARES	
Eliana de Lima Beraldo	
Octavio Antoniassi Junior	
Jaqueline Colombo Silveira	

**Representantes do Comitê de Investimento – 2025/2027**

MEMBROS	
Denise Constante S. Freitas	
Fabio José Veiga	
Jocilene Bernardeli Furlaneto	
Karine Juliane Giroto Santos	
Rosi Marli Ferreira	

  
Denise Constante S. Freitas  
Administradora Fundo de Previdência  
Municipal de Umuarama-Pr.

ANEXO I

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Art. 18 (% RPPS)	Art. 19 (% PL Classe ou Emissor)
Art. 7º I	Fundos e ETFs 100% Títulos Públicos		100%	0%	50,45%	50,45%	100%	-	-
Art. 7º II	Títulos Públicos - oferta pública / plataforma eletrônica		100%	0%			100%	-	-
Art. 7º III	Títulos Públicos - intermediação (balcão)		100%	0%	3,11%	3,11%	100%	-	-
Art. 7º IV	Operações compromissadas com títulos públicos		5%	0%			5%	5%	15%
Art. 7º V	Fundos e ETFs Renda Fixa	100%	80%	0%	41,70%	41,70%	80%	20%	15%
Art. 7º VI	Títulos de instituições financeiras		20%	0%			20%	5% (para S1 e S2) e 2,5% (demais segmentos)	10%
Art. 7º VII	Fundos Renda Fixa – crédito privado		20%	0%	4,16%	4,16%	20%	20%	5%
Art. 7º VIII	Fundos de debêntures de infraestrutura		20%	0%			20%	20%	5%
Art. 7º IX	Subclasse sênior de FIDC ou FIC-FIDC		20%	0%			20%	20%	5%
Art. 8º I	Fundos de ações		40%	0%	0,58%	0,58%	40%	20%	15%
Art. 8º II	ETF de ações		40%	0%			40%	20%	15%
Art. 8º III	Fundos e ETFs BDR - ações	50%	10%	0%			10%	20%	15%
Art. 8º IV	ETF internacional		10%	0%			10%	20%	15%
Art. 9º I	Fundos Renda Fixa – dívida externa		10%	0%			10%	20%	15%
Art. 9º II	Fundos de investimento no exterior – investidor qualificado	10%	10%	0%			10%	20%	15%
Art. 9º III	Fundos de investimento no exterior – investidor em geral		10%	0%			10%	20%	15%
Art. 10 I	Fundos multimercado		15%	0%			15%	20%	15%
Art. 10 II	FIAGRO	20%	5%	0%			5%	20%	15%
Art. 10 III	Fundo de Participação		10%	0%			10%	20%	15%
Art. 10 IV	Fundos de ações – Mercado de Acesso		10%	0%			10%	20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	20%	20%	0%			20%	20%	15%
Art. 12	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão	5%	5%	0%			5%	5%	15%
	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	10%	0%			10%	10%	15%

\* Art.7, § 7: Limite global para o conjunto dos incisos VII, VIII e IX do Art. 7 = 35%;

\* Art. 14, I: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 40% para RPPS com Pró-Gestão Nível II;

\* Art. 14, II: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 50% para RPPS com Pró-Gestão Nível III;

\* Art. 14, III: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 60% para RPPS com Pró-Gestão Nível IV;

\* Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPPS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;

